



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

## Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.479, DE 21 DE JUNHO DE 2004

*“Dispõe sobre contratação de enfermeiros por tempo determinado, de acordo com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”*

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de enfermeiros por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** – Para os efeitos desta Lei, considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação que vise a execução de serviços urgentes e inadiáveis, de caráter transitório e necessidade esporádica, da Secretaria de Atenção à Saúde.

**Parágrafo único** – São requisitos para a contratação:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – gozo de direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – aptidão física e mental, atestada por médico da rede pública do município;

V – comprovante de conclusão do ensino superior em enfermagem e inscrição no COREN.

**Art. 3º.** – A contratação de que trata o artigo anterior terá dotação orçamentária específica e será pelo tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único** - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado apenas uma vez, de forma justificada, por igual ou inferior período, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** – O número de vagas fica limitado a 04 (quatro), sendo que a contratação é de natureza administrativa, não gerando qualquer espécie de vínculo empregatício.

**Art. 5º.** – Todas as admissões de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após a autorização expressa do Prefeito.



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

## Estado de São Paulo

**Art. 6º.** – A contratação prevista nesta lei será remunerada com o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º.** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança;

III – ter seu contrato prorrogado por prazo superior aos limites estabelecidos no artigo 3º. desta Lei.

**Parágrafo único** – A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

**Art. 8º.** – O pessoal contratado deverá assumir o exercício dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, desde que preenchidos os requisitos do parágrafo único do artigo 2º.

**Parágrafo único** - Se o exercício não iniciar dentro do prazo indicado, a contratação será considerada sem efeito, independentemente de qualquer providência.

**Art. 9º.** – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa.

**Art. 10** – As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

-

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de junho de 2004 - 40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Ramon Álvaro Velasquez

Prefeito Municipal

PjLei nº. 08/2004 = PM  
Autógrafo nº. 012.06.2004 = CM  
**PROCESSO Nº. 890/04 = PM**